



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º 372, 13/02/92

DECRETO N.º 6.324/PMMA/2024.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **CHUVAS INTENSAS – COBRADE: ENXURRADAS 1.2.2.0.0.0**, conforme legislação aplicada ao tema e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PELO ART. 07 DO DECRETO FEDERAL N.º 7.257, DE 04 DE AGOSTO DE 2010 E, PELA RESOLUÇÃO N.º 3 DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA CIVIL.

Considerando as chuvas ininterruptas desde as 3h: 00min horas desta madrugada onde causou fortes enxurradas, com escoamento superficial com grande quantidade de energia e volume de água em alguns pontos;

Considerando que a enxurrada é o escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

Considerando que em decorrência das precipitações intensas ocasionou a destruição de aterros, conseqüentemente assolando e carregando pontes de madeira e bueiros das estradas vicinais do Município bem como abertura de valas e formação de atoleiros;

Considerando que, as famílias da zona rural e urbana foram afetadas e que há um grande número de munícipes em áreas isoladas e que necessitam de assistência médica e transporte escolar, bem como, garantir a sua subsistência e o acesso a sede do município.

DECRETA

Art. 1.º. Fica Declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Ministro Andreazza, em virtude de desastre classificado e codificado como Inundações, Enxurradas e Alagamentos, Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 1.2.1.0.0.0, 1.2.2.0.0.0 e 1.2.3.0.0.0, conforme Portaria n.º 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria n.º 3646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional."(NR)

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental a ser estabelecida conforme Parágrafo único Art.4º deste Decreto e pelo croqui da área afetada a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2.º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes públicos diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência, para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. As contratações deverão ser acompanhadas de Laudo do Setor de Engenharia ou de Assistência Social atestando a necessidade e o enquadramento nesta situação de emergência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias, revogando as disposições do decreto de número DECRETO Nº 6.323 /PMMA/2024.

Ministro Andrezza-RO., 08 de abril de 2024.

**JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
ASSESSORA JURÍDICA**

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 08/04/2024, de acordo com a Lei Municipal nº384/PMMA/2.003